



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 19 / 12 / 2014

Kárisa Alves de Paula

LEI N° 2.184 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2037	
DATA	23 DEZ. 2014 HORAS 11:15
<i>João Batista Parente Neres</i>	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA –, com a finalidade de administrar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;
Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA – cuja finalidade é a de administrar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, criado na Lei Complementar 019 de 06 de maio de 2014:

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretário de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;
- II – Secretário de Administração;
- III – Secretário de Finanças;
- IV - Diretor de Meio Ambiente da Secretária de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;

V – Diretor do Tesouro da Secretaria de Planejamento e Finanças; e

VI – 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, escolhidos entre seus membros titulares.

Parágrafo único. Os órgãos municipais e entidades relacionadas no *caput* deste artigo indicarão os respectivos suplentes de seus representantes.

Art. 3º A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA – será indicada pelo Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente.

Caurelly

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 23 / 12 / 2014
João Batista Parente Neres
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A participação no Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente é voluntária e gratuita, constituindo atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) recondução.

Art. 6º As decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º O funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em Regimento Interno pelo seu Presidente.

Art. 8º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, atuará em consonância com as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA –, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Gurupi – CADESG –, obedecidas às diretrizes estaduais e federais.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, poderá conferir outras atribuições ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA – compatíveis com a sua área de atuação com aprovação do CADESG.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de dezembro de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal